

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo nº. 5.144

LIVRO 05 FLS. 17

Em 27 / 08 / 2020

[Handwritten Signature]
Protollista



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Almeirim
"Um novo tempo, uma nova história"

PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a venda de solo urbano do Patrimônio Municipal a **MARIA ALICE DA GAMA NOGUEIRA** e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
À comissão de Verbas, Obras e Serviços Públicos, Política Urbana, Política Agrícola e Mine-
rária e Transportes para dar seu Parecer.

Em 27 / 08 / 2020
[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]

A PREFEITA DE ALMEIRIM Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Almeirim
“Um novo tempo, uma nova história”

Art. 1º Esta lei autoriza a Prefeitura de Almeirim a realizar a venda de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada a Travessa Areia Branca, nº. 1987, quadra 099, Bairro Palhal, a **MARIA ALICE DA GAMA NOGUEIRA**.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior possui as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas:

a) 1º. 31" 49,0" S (um grau, trinta e um minutos, quarenta e nove inteiros de latitude sul)

b) 52º 35" 05.4" W (cinquenta e dois graus, trinta e cinco minutos, cinco inteiros e quatro décimos segundos de longitude oeste);

II – pela frente, limitando-se com a Travessa Areia Branca;

III - pelo lado direito, com terreno pertencente a Igreja Adventista da promessa e Sra. Maria da Conceição;

IV - pelo lado esquerdo, com o Campo de Futebol das barreiras; e,

V - pelos fundos, com terreno pertencente a Sra. Elinalda Fuziel.

Art. 3º O terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, possui área de 270m² (duzentos e setenta metros quadrados), e o seguinte perímetro métrico:

I – 9,00 (nove) metros pela frente;


II – 9,00 (nove) metros pelos fundos;

III – 30,00 (trinta) metros pela lateral direita; e,

IV – 30,00 (trinta) metros pela lateral esquerda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim, 06 de Agosto de 2020.


ADRIANE TAVARES BENTES SADALA
Prefeita Municipal de Almeirim